

Processo n.º: 1058513
Natureza: Representação
Representante: Antônio Raimundo Santi e Marcelo Krauss Rezende
Representado: Prefeitura Municipal de Itajubá
Exercício: 2018

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Antônio Raimundo Santi e Marcelo Krauss Rezende, vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal com relação ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIMASAS.

Em face do apontamento em sua análise inicial, o Órgão Técnico e o Ministério Público, manifestaram-se pela citação do atual Prefeito de Itajubá, gestão 2017/2020, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, que embora devidamente citado em observância aos despachos de fls. 184 e 188, não se manifestou.

Em nova manifestação, o Ministério junto ao Tribunal de Contas, às fls. 193/193v, opinou pela citação do Prefeito Municipal de Cristina, uma vez que consta na Representação que esse Município passou a integrar o Consórcio em tela.

Desta forma, com fulcro no art. 307, *caput*, c/c art. 166, § 1º, II, da Resolução nº 12/2008, foi determinada a citação do Prefeito Municipal de Cristina, Sr. Ricardo Pereira, para apresentar defesa em face da Representação, especialmente do Relatório da Unidade Técnica de fls. 179/180v e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 193/193v, bem como apresentar o contrato contemplando o recebimento de resíduos sólidos no Aterro Sanitário, firmado entre o Município de Cristina e o CIMASAS.

Apresentada a defesa, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise.

II- ANÁLISE DE DEFESA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Segundo declara o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, Prefeito Municipal de Cristina, a denúncia é apenas parcialmente procedente e passível de regularização.

Informa que o Município de Cristina pleiteou junto ao CIMASAS a sua adesão ao consórcio, pois havia realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público da Comarca de Cristina, cuja principal obrigação assumida foi a desativação de seu aterro controlado.

O pleito foi aceito pelos municípios consorciados e, aprovada a Lei Municipal em Cristina, foi firmado termo aditivo de adesão, tudo no exercício de 2016. Foi necessário aguardar a liberação ambiental e o Município de Cristina passou a depositar os seus resíduos sólidos no final de 2017.

O Prefeito Municipal de Cristina esclarece também que somente agora, com o ofício do Tribunal de Contas, a Administração Municipal de Cristina tomou conhecimento da suposta irregularidade, pois conforme ata de reunião e contrato de rateio para 2019 juntados às fls. , o Município de Cristina vem participando normalmente das atividades do CIMASAS.

Em vista do conhecimento da possível irregularidade, a assessoria jurídica do Município de Cristina entrou em contato com o CIMASAS e foi informada que o projeto de lei municipal de Itajubá que ratifica a inclusão do Município de Cristina está em fase de elaboração e será enviado à Câmara Municipal de Itajubá, o que não foi feito ainda devido a um lapso, em razão da substituição dos responsáveis pelo CIMASAS.

Por fim, declara que a situação é passível de regularização junto à Câmara Municipal de Itajubá e será regularizada conforme afirmado. Apela ao bom senso e espírito público desta Corte de Contas para que mantenha o contrato do Município de Cristina vigente, sendo certo que dependemos desta manutenção para cumprirmos o ajuste de conduta com o Ministério Público.

ANÁLISE

Vale lembrar que o atual Prefeito de Itajubá, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, apesar de regularmente citado, em observância aos despachos de fls. 184 e 188, não se manifestou.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal de Cristina, tendo em vista que o Município consta da Representação, passando a integrar o Consórcio em tela.

Em atendimento ao Ofício nº 17996/2019 do Tribunal de Contas, fl. 196, o Prefeito Municipal de Cristina, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, apresentou suas alegações e os seguintes documentos:

- Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais (fls. 199 a 204);
- Lei nº 2097/2016 autorizando o Município de Cristina a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS (fls. 205 e 206);
- Termo Aditivo de Adesão (fl. 207);
- Ata do dia 27/08/2018 (fls. 208 e 209);
- Contrato de Rateio – Exercício 2019 (fls. 210 a 215);
- Lei Municipal nº 2.650, de 3 de setembro de 2007, autorizando participação do Município de Itajubá no Consórcio Intermunicipal para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS (fls. 216 e 217);
- Lei Municipal nº 3.043, de 3 de abril de 2014, ratificando a inclusão de Municípios no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (fl. 218).

Observa-se que de fato o Município pleiteou junto ao CIMASAS a sua adesão ao Consórcio no exercício de 2016, tendo em vista a realização de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público da Comarca de Cristina.

Vale ressaltar que o artigo 3º do Estatuto do “Consórcio CIMASAS”, fl. 123, permite o ingresso de novos consorciados a critério da Assembléia Geral, desde que satisfaçam os critérios técnicos e financeiros de forma a não prejudicar os objetivos do consórcio e que a inclusão seja aprovada pela unanimidade de seus membros, conforme o § 1º do referido artigo.

No entanto, verifica-se que não consta da documentação apresentada pelo Sr. Ricardo Pereira Azevedo, a respectiva ata da Assembléia Geral do CIMASAS apresentando os impactos técnicos e financeiros e a viabilidade da inclusão de novos consorciados com a aprovação, por unanimidade, de todos os municípios participantes, assim como a ratificação através de lei aprovada pelo Poder Legislativo de Itajubá, como condição de validade da inclusão de municípios no Consórcio, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.650, de setembro de 2007, *in verbis*:

Art. 2º Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Auto Sapucaí e para aterro sanitário – CIMASAS, celebrado pelo chefe do poder executivo em 26 de março de 2007.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, tendo em vista que o Prefeito de Itajubá, gestão 2017/2020, embora citado não se manifestou para apresentar as justificativas sobre a forma de ingresso do Município de Cristina no Consórcio CIMASAS, e, como as alegações e documentos apresentados pelo Chefe do Executivo de Cristina, também citado, não foram suficientes para demonstrar a regular situação do Município de Cristina no Consórcio a partir de dezembro de 2017, quando passou a depositar seus resíduos sólidos no Aterro Sanitário do CIMASAS, entende-se que o ingresso do Município de Cristina no Consórcio é irregular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas pelo defendente foram devidamente examinadas, mas, contudo, não foram suficientes para demonstrar a regularidade do ingresso do Município de Cristina no Consórcio CIMASAS, o que indica ilicitude e omissão por parte do Poder Executivo de Itajubá,

devendo o representado ser responsabilizado por seus atos, sendo passível a aplicação de multa conforme art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

Entende-se ainda que cabe ao Prefeito Municipal de Itajubá, responsável pelo CIMASAS as seguintes recomendações:

- Adote as providências para regularizar o ingresso do Município de Cristina no Consórcio CIMASAS ou, se for o caso, o seu desligamento, observando todos os requisitos constantes do Estatuto Social do Consórcio;
- Sejam observadas as normas estatutárias caso haja ingresso de novos municípios no Consórcio, a fim de evitar a reincidência das irregularidades apresentadas nos autos.

1ª CFM, 20 de novembro de 2019

Rachel Pinheiro Moreira da Silva

Analista de Controle Externo

TC nº 1446-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº: 1058513
Natureza: Representação
Representantes: Antônio Raimundo Santi e Marcelo Krauss Rezende
Representado: Prefeitura Municipal de Itajubá

De acordo com a informação de fls. 221 a 223.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, em cumprimento ao despacho de fls. 194 e 195.

1ª CFM, 20 de novembro de 2019.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2